



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES (VP)
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA (DRAJ)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA CPG/DRAJ/1/2020

**Procedimento para a aquisição material de Escritório – serviços centrais e
externos da DRAJ**

FUNCHAL, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Caderno Encargos Material de Escritório

Assinado por : **FERNANDO SÉRGIO FARIA DE
FREITAS CATANHO**

Num. de Identificação: BI103299165

Data: 2020.12.17 15:47:55+00'00'

Localização: Funchal





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

INDICE

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a - Contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

Cláusula 4.^a – Preço Base

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor de bens

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor de bens

Cláusula 6.^a – Conformidade dos bens

Cláusula 7.^a – Entrega dos Bens

Cláusula 8.^a – Garantia Técnica

Cláusula 9.^a - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Prazo dever de sigilo

Secção II - Obrigações da DRAJ

Cláusula 11.^a - Preço contratual

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a - Força maior

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – Resolução de Litígios

Cláusula 17.^o - Foro Competente

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a – Legislação Aplicável

Cláusula 21.^a – Contagem de Prazos

Anexo A – Listas de preços unitários a apresentar pelo concorrente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de material de escritório para os serviços centrais e externos da Direção Regional de Administração da Justiça adiante designada DRAJ, constantes do **ANEXO A**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual o qual deve integrar os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.

2 - O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e término **24 (vinte e quatro) meses** após, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base que a entidade adjudicante está disposta a pagar pelo fornecimento de bens é de:

- **10.000,00€ (dez mil euros)**, valor **sem IVA** incluído.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor de bens

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor de bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor de bens as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens constantes da sua proposta em conformidade com o solicitado e dentro dos prazos estipulados;
- b) Obrigação de garantia dos bens fornecidos sem quaisquer custos adicionais;
- c) Fornecimentos dos bens com as características técnicas e nas quantidades constantes no Anexo A.
- d) Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos no Edifício 2000 – Situado à Avenida Calouste Gulbenkian

Cláusula 6.^a

Conformidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato nas quantidades, com as características e especificações técnicas previstas no Anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a DRAJ, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que são entregues.

Cláusula 7.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Entrega dos bens

- 1 - Os bens objeto do contrato serão fornecidos de acordo com as necessidades da DRAJ e no prazo máximo de 20 (vinte) dias seguidos a contar da solicitação feita pelos respetivos serviços.
- 2 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.
- 4 - A DRAJ reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades totais estimadas que são indicadas neste Caderno de Encargos, não constituindo esse facto, em caso algum, direito a qualquer indemnização ou compensação ao adjudicatário/fornecedor.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A.
- 2 - A DRAJ poderá devolver os bens, sempre que se verifique qualquer defeito ou discrepância com o solicitado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

3 – Em caso de devolução dos bens, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis, após a notificação de devolução.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1 — O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRAJ, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Secção II

Obrigações da DRAJ

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRAJ deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base para a presente prestação de serviços é o constante na cláusula 4.^o.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela DRAJ, nos termos da anterior, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens no edifício constante da lista que consta no Anexo A.

3 - Em caso de discordância por parte da DRAJ, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são processadas e pagas pela DRAJ através de transferência bancária.

5 - Nos termos da Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do número de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRAJ pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do valor da proposta.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a DRAJ pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRAJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - A DRAJ pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRAJ exija uma indemnização pelo dano excedente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Cláusula 14.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor de bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a DRAJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor de bens violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega dos bens solicitados, superior a 15 dias ou declaração escrita do fornecedor de bens de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela não entrega, dos bens solicitados, de acordo com as quantidades e especificidades constantes do Anexo A.

3 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor de bens.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor de bens pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.
2. Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à DRAJ, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina cessação de todas as obrigações do fornecedor dos bens ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do art. 451.º.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos -Leis n.os 149/2012, de 12 de julho, e 214 -G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2018/M, de 15 de março, e demais legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Cláusula 21.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Junta: Quantidades e descrição das características técnicas dos bens.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Anexo A

Material de Escritório		Quantidades
Referência		
Acetato p/encadernação A4	unidade	200
Agenda Tipo Condor A5	unidade	54
Agrafes 21/4	cx c/1000	200
Agrafes 24/6	cx c/1000	600
Agrafes 24/8 Sax 1-248-01	caixa	20
Agrafes nº 10	caixa	100
Almofada para Carimbos sem Tinta	unidade	8
Apara lápis	unidade	32
Bloco apontamento c/aderência 50x75	unidade	300
Bloco apontamento c/aderência 76X76	unidade	260
Bloco apontamentos A5 branco	unidade	20
Bloco Tipo Chick fls soltas	unidade	22
Borracha B30 (rotring lápis)	unidade	100
Caixa Arquivo Mod A Grande	unidade	100
Caixa arquivo Mod B pequena	unidade	400
Caixa p/pasta 310P/80	unidade	2 000
Caneta acetato fina preta	unidade	10
Caneta acetato fina verde	unidade	14
Caneta de feltro Azul Esc. Media	unidade	24
Caneta de feltro Preto Esc. Media	unidade	100
Caneta de feltro Vermelha Esc. Med	unidade	40
Caneta futura verde Esc. Media	unidade	40
Caneta Ultra fina Preta	unidade	100
Caneta Unibal 0,5 mm preto	unidade	200
Capa plástica com ferragem	unidade	120
Capa plástica sem ferragem	unidade	1 100
Cartolina Cromolux A4	unidade	100
Clips nº 10	cx c/50 un	200
Clips nº 4	cx c/1000 un	200
Cola celulosa Tubo 20 ml	unidade	120
Cola Stick 21 grs	unidade	300



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Corretor branco c/pincel 20 ml	unidade	60
Corretor caneta 8 ml p/metal	unidade	32
Corretor fita 8mx5mm	unidade	32
Dedeira Borracha tamanho 0	unidade	60
Dedeira Borracha tamanho 00	unidade	40
Desagrafador	unidade	20
Elásticos nº 18	cx c/25 Grs	800
Esferográficas azuis	unidade	100
Esferográficas pretas	unidade	2 000
Esferográficas verdes	unidade	100
Esferográficas vermelhas	unidade	100
Etq. Normal 57,2x31,2 Eltron rolo	unidades	100
Etiqueta 6,5x4,1 mm autocolante	embalagem	40
Ferragens Plast c/ caladores SK 21	unidade	600
Fita carb. Imp. Eltron TLP 2844	unidade	160
Fita cola Pack castanha 66x50	unidade	20
Fita-cola 33x19	unidade	100
Folhas Livro Diário (100 Gr/m2) folhas brancas	folhas	2 000
Furador Grande	unidade	24
Furador Pequeno	unidade	26
Lápis de pau nº 2	unidade	200
Livro do ponto com 100 fls	unidade	40
Livro protocolo	unidade	40
Lombada p/encadernação 12 mm	unidade	20
Lombada p/encadernação 14 mm	unidade	20
Lombada p/encadernação 16 mm	unidade	20
Lombada p/encadernação 6 mm	unidade	20
Lombada p/encadernação 8 mm	unidade	20
Marcador fluorescente amarelo	unidade	200
Marcador fluorescente verde	unidade	200
Marcador Fluorescente laranja	unidade	200
Mina 0.5 HB	caixa	8
Mola para papel grd.2" - 51 mm	caixa	24
Mola para papel med 30 mm	caixa	24
Mola para papel peq. 3/4 - 19 mm	caixa	80
Papel maquina Calcular 57x60x11 rolo	unidade	40
Pasta Firmo 310P/80	unidade	2 000
Pasta 310P/40	unidade	400



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Pastas plásticas A4 sem ferragem e com lombada larga	unidades	20
Pilha Alcalina AA LR6	unidade	200
Pilha Varta V 393, 1.55 volts (cartão do cidadão)	unidade	800
Pioneiros 1 bico	caixa	8
Recarga metal p/ Caneta Preta (cartão Cidadão) Rotring D1 Refill Ballpoint M Black	unidade	400
Régua plástico 20 cm	unidade	24
Rolo papel termico 57x45x11 (multibanco)	unidade	600
Rolo senha "sua Vez" branco	unidade	400
Saco Catalogo Plast. Transparente A4	unidade	7 000
Separador conj c/12 c/recorte	conjunto	200
Tinta carimbo azul s/oleo	unidade	40
Tinta Carimbo preto s/oleo	unidade	40
Tinta Carimbo vermelho s/oleo	unidade	40